



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: administracao@juquia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 40, de 06 de agosto de 2009.

“ ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2005, INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ”.


MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 203, da Lei Complementar nº 24, de 09 de dezembro de 2005, que “ Institui o Código de Obras do Município de Juquiá ”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único- As edificações residenciais deverão ter recuo de frente não inferior a 3,00 (tres metros) a partir do alinhamento da divisa do lote com o passeio.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 06 de agosto de 2009.


MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


ANTONIO ALFREDO PRIMO

Diretor do Departamento de obras e Serviços Municipais


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico